

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 096/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com o Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44094-000, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF n.º 123.126.815-87 e RG n.º 91631742, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PA ARQUIVOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, n.º 103, Mares, Salvador, Bahia, CEP: 40.445-080, representada neste ato por **Lucas Britto Pereira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 0567751805 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 789.334.465-15, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, n.º 85, Apt. 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-700, e **Jayme Araújo da Costa Magalhães Filho**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 0062014234 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 073.834.955-00, residente e domiciliado na Rua Wanderlei Pinho, n.º 466, Apt. 201, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-270, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato os serviços de guarda e gerenciamento em meio físico de arquivos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, localizada no Município de Feira de Santana, Bahia, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

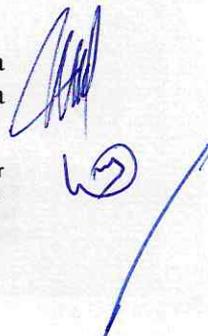
O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços unitários, fixos, estipulados na proposta deste contrato, de acordo com os seguintes parâmetros:

- R\$4,00 (quatro reais) por cada caixa implantada pela **CONTRATADA**;
- R\$10,00 (dez reais) por cada caixa PA 3 (20kg) fornecida pela **CONTRATADA**;
- R\$1,20 (um real e vinte centavos) por mês por cada caixa PA 3 (20/20) guardada;
- R\$0,60 (sessenta centavos) por mês por cada caixa box guardada;
- R\$1,15 (um real e quinze centavos) por cada caixa movimentada;
- R\$120,00 (cento e vinte reais) pelo transporte ordinário de, no mínimo, 10 caixas;
- R\$200,00 (duzentos reais) por cada transporte emergencial de caixas.

Parágrafo Primeiro – Além dos valores acima descritos, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) quando da realização da primeira coleta dos arquivos na Unidade.



Parágrafo Segundo – Considera-se movimentação de caixa os serviços que envolvem o envio de caixas para o **CONTRATANTE** e o seu retorno para a sede da **CONTRATADA** para que sejam novamente arquivadas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018, firmado entre este e o Estado da Bahia.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

4.1. Obrigações da Contratada:

- 4.1.1 Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.2 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as Informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Único – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

- 4.1.3 Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.1.5 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.1.6 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.1.7 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.1.8 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.1.9 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.1.10 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.1.11 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

4.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos aspectos que julgar relevantes;
- 4.2.2 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 4.2.3 Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 052/2018, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.



Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

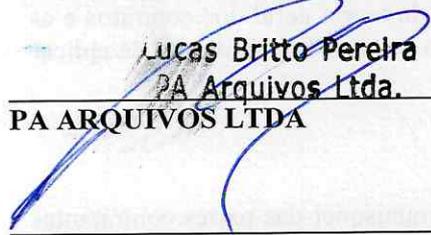
Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

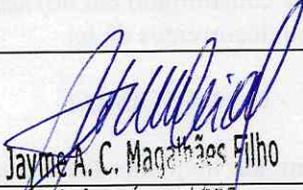
Feira de Santana, Bahia, 01 de agosto de 2019



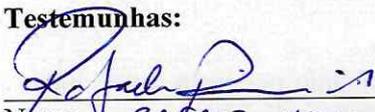
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS


Lucas Britto Perelra
PA Arquivos Ltda.
PA ARQUIVOS LTDA

PA ARQUIVOS LTDA


Jayme A. C. Magalhães Filho
PA Arquivos Ltda.

Testemunhas:


Nome RAFAELA MELO BIMEMEL DOS SANTOS
CPF 939.726.365-20

Nome
CPF